

Publicado no Diário da Justiça

Em 28 de outubro de 1997

SLB

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 27/97

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições prescritas pelo § 2º do art. 43, da Lei Complementar N° 25, de 27 de junho de 1996, e tendo em vista a necessidade de aprovar a composição e competência da COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-CEJA/PB, instituída pela Lei Estadual n° 5.947, de 22 de junho de 1994 com a nova redação dada pela Lei 5.999, de 14 de dezembro de 1994, cuja finalidade é contribuir para garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, segundo a Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resolve aprovar o seguinte:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção objetiva dar execução ao disposto na Seção III, Subseções I à IV, da Lei 8.069/90, de 13 de junho de 1990, no que couber.

Art. 2º - Compete à Comissão, após o estudo prévio e a análise dos pedidos de adoções por nacionais ou estrangeiros o fornecimento do respectivo laudo de habilitação de pretendentes interessados na adoção de crianças ou adolescentes no Estado da Paraíba.

Art. 3º - A CEJA/PB indicará aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados em condições de serem adotados, quando não houver pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no País, interessados na adoção.

Art. 4º - A CEJA/PB deverá:

I - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais públicas ou privadas, estas últimas reconhecidas e controladas pelo País de origem;

II - manter, também, intercâmbio com entidades nacionais especializadas públicas ou privadas, estas últimas reconhecidamente idôneas e recomendadas pelo Juiz da Infância e da Juventude em que tiverem sede;

III - realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção entre os casais cadastrados, visando eliminar preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis.

Art. 5º - A CEJA/PB organizará cadastro geral atualizado e sigiloso de:

I - crianças e adolescentes passíveis de adoção em todo o Estado da Paraíba, que não encontrem colocação em famílias substitutas nas Comarcas em cuja jurisdição se encontrem;

II - pretendentes brasileiros e estrangeiros à adoção de crianças e adolescentes brasileiros no território do Estado.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - A CEJA/PB será composta de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, a saber:

I - O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça como Presidente;
II - O Procurador Corregedor Geral do Ministério Público;

III - Um Juiz Corregedor e suplente indicados pelo Corregedor-Geral;

IV - O Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Capital, em exercício, com competência para adoção internacional;

V - O Curador da Infância e da Juventude da Capital, em exercício, perante a Vara competente para adoção internacional;

§ 1º - Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV e V, serão membros natos da Comissão enquanto no exercício do respectivo cargo, sendo considerados suplentes os seus substitutos legais;

§ 2º - Aos suplentes sempre será dado conhecimento das reuniões e de outras atividades da CEJA/PB das quais poderão participar, sem direito a voto;

§ 3º - Prestarão assessoramento e participarão das reuniões da CEJA/PB sem direito a voto, um médico de preferência pediatra, um psicólogo e uma assistente social do quadro do Poder Judiciário, cuja designação será da Presidência do Tribunal de Justiça;

§ 4º - Na impossibilidade do comparecimento do membro da Comissão, a substituição se procederá pelo suplente que assumirá as atribuições;

§ 5º - Considera-se órgão técnico de apoio à CEJA/PB o serviço psicossocial de Adoção da Vara Privativa da Infância e da Juventude da Capital;

§ 6º - O Secretário da CEJA/PB será cargo de confiança do Poder Judiciário e a sua designação será da Presidência do Tribunal por indicação do Corregedor Geral da Justiça;

Art. 7º - A CEJA/PB reunir-se-á com quorum mínimo de três membros, quinzenalmente, em sessões ordinárias, salvo se nada houver para decidir ou, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu Presidente.

Art. 8º - Para a realização dos seus serviços, a CEJA/PB requisitará à Presidência do Tribunal de Justiça, servidores para compor sua secretaria.

Art. 9º - Os atos da CEJA/PB serão gratuitos e sigilosos.

CAPÍTULO III **DOS CADASTROS**

Art. 10º - O cadastro de pretendentes à adoção será formulado, em cada Comarca, mediante o preenchimento da ficha modelo - I, integrante dessa Resolução, mantido sob sigilo e rigoroso controle do Juiz que, somente nos casos de não acolhimento local, serão os dados remetidos à CEJA/PB para formação do cadastro Estadual, ficando cópia na Comarca de origem.

§ 1º - Os pretendentes a adoção poderão formular consulta diretamente à CEJA/PB sobre a disponibilidade de crianças ou adolescentes para a adoção.

§ 2º - Fica dispensado o cadastramento prévio da adoção nacional, por consentimento, manifestado perante a autoridade judiciária e o Ministério Público quando:

I - houver expressa adesão dos genitores do adotando ao pedido;

II - houver adoção unilateral em que um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantidos os vínculos de filiação entre eles e os demais parentes;

III - houver adoção entre parentes próximos, exceto ascendentes e irmãos do adotando;

IV - houver guarda fática, por longo lapso de tempo de órfãos ou abandonados, que permita avaliar a efetiva vinculação.

§ 3º - Em quaisquer dos casos, serão preenchidas as fichas modelos I e II, integrantes desta resolução, e observar-se-á, rigorosamente, a prescrição do § 1º do art. 28, da Lei 8.069/90.

Art. 11º - O cadastro estadual de crianças e adolescentes em condições de serem adotados será formado mediante o preenchimento da ficha modelo - II, integrante desta resolução, com os dados remetidos à CEJA/PB pelos Juízes da Infância e da Juventude das Comarcas do Estado, onde o adotando não encontrou acolhimento, podendo seus estudos serem complementados, a critério do Presidente da Comissão ou por solicitação do Juiz onde a adoção deva se realizar.

§ 1º - uma vez adotada a criança ou o adolescente, dar-se-á baixa no cadastro da CEJA/PB mediante comunicação do Juízo do deferimento.

§ 2º - caberá ao Presidente da CEJA/PB autorizar remoção do adotando da Comarca de origem para Comarca de acolhimento com sua imediata entrega ao Juízo competente para adoção

§ 3º - ainda que esgotadas as possibilidades de adoção nacional por pretendentes inscritos no cadastro da Comarca, antes de ser promovida a adoção internacional, o referido cadastro estará à disposição de qualquer Juiz para consulta e possível adoção.

Art. 12º - O cadastro de pretendentes à adoção internacional será formado por aqueles cujos nomes foram aprovados pela CEJA/PB após estudo prévio do seu pedido (art. 52, ECA).

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL**

Art. 13º - O pedido de habilitação de pretendente à adoção internacional poderá ser formalizado, por escrito, à Comissão, pelo próprio interessado ou por procurador, sem prejuízo do acompanhamento de intérprete, e será instruído com a seguinte documentação:

I - estudo psicossocial realizado por agência ou órgão oficial do País de seu domicílio, contendo dados relativos a sua situação familiar, sanidade física e mental, condições econômico-sociais;

II - certidão de casamento ou prova de união estável entre homem e mulher, a constituir entidade familiar ou certidão de nascimento, se for solteiro;

III - comprovação de existência ou não de filhos;

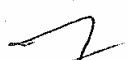
IV - declaração de profissão e rendimento;

V - fotocópia autenticada de passaporte;

VI - comprovação da inexistência de antecedentes judiciais;

VII - declaração de ciência de que não deverão estabelecer contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou qualquer pessoa que detenha a guarda da mesma antes que:

a) tenha, o competente Juízo da Infância e da Juventude, examinado, adequadamente, e concluído pela impossibilidade de colocação do adotando em família substituta nacional;



- b) tenha, o mesmo Juízo, definido estar, a criança ou o adolescente, disponível para adoção internacional;
- c) tenha sido expedido o laudo de habilitação pela CEJA/PB;

VIII - Todos os documentos em língua estrangeira deverão vir, devidamente, autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e as convenções internacionais, bem como estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor público juramentado (ECA, art. 51, § 3º).

Art. 14º - Protocolado o requerimento perante o serviço psicossocial de adoção, será registrado, em livro próprio, respeitada a ordem cronológica de entrada e, em seguida, autuado.

Art. 15º - Independente de despacho, o pedido será encaminhado, sucessivamente, para estudo e parecer do órgão técnico e do representante do Ministério Pùblico, com prazo de 30 (trinta) e de 10 (dez) dias, respectivamente, prorrogáveis.

Art. 16º - Juntados os pareceres, o pedido será encaminhado ao Juiz preparador que, se necessário, determinará diligências, e, em seguida, o remeterá ao Presidente da CEJA/PB.

§ 1º - Na CEJA/PB, o processo será distribuído a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, obedecida a ordem do art. 8º desta resolução;

§ 2º - Ao Presidente não se fará distribuição.

Art. 17º - Na primeira sessão desimpedida, apresentado o relatório e prestados os esclarecimentos necessários ou solicitados, a Comissão deliberará, a partir do relator, por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente somente votará em caso de empate.

§ 2º - Pendente algum esclarecimento ou alguma providência julgada essencial, será, a decisão, transferida para a sessão seguinte, cuidando, o Relator e a Secretaria, das diligências necessárias.

Art. 18º - Das decisões da Comissão, caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 19º - A decisão concessiva será consignada em livro próprio, expedindo-se o **LAUDO DE HABILITACÃO** que, assinado pelo Presidente e pelo Relator, cópias serão dirigidas ao interessado, ao arquivo e ao processo de adoção, por requisição do Juízo competente;

§ 1º - Os procedimentos de habilitação dos adotantes e do adotando, por requisição do Juiz, serão apensados ao pedido de adoção.

§ 2º - Do laudo, constarão, necessariamente, a qualificação completa do interessado, a data de sua habilitação, o número do registro efetuado no livro e as advertências.

Art. 20º - Aos habilitados, após o deferimento da inscrição, entregar-se-á uma certidão do deferimento de seu pedido de habilitação perante a CEJA/PB, para que possam exibi-la ao Juízo onde pleitearam a adoção e somente a este, mediante sua solicitação, serão remetidos os autos e o respectivo laudo de habilitação.

§ 1º - Na Secretaria da CEJA/PB, manter-se-ão arquivadas, cópias das folhas de rosto, do pedido, dos pareceres, da decisão e do laudo de habilitação.



CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

Art. 21º - O pedido de habilitação de instituição nacional ou internacional interessada em colaborar com a CEJA/PB para a consecução de seus objetivos seguirá o mesmo rito daquele de habilitação de pretendentes à adoção internacional, previsto no capítulo anterior.

§ 1º - Ao pedido de instituição internacional, juntar-se-ão:

- a) a legislação que a criou e regulamentou ou, se instituição privada, o seu estatuto ou documentos de constituição;
- b) as provas de autorização oficial para funcionamento no País de origem, na segunda hipótese;
- c) a ata ou a documentação equivalente, identificadora dos responsáveis pela instituição;
- d) a legislação relativa à adoção em seu país de origem, devidamente traduzida e com prova de sua vigência.

§ 2º - Ao formular o pedido, a instituição indicará a pessoa residente no Brasil que a representará.

§ 3º - Ao pedido de instituição nacional, juntar-se-ão os mesmos documentos do parágrafo anterior, no que couber.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - A CEJA/PB terá sede na Capital do Estado e funcionará na Corregedoria da Justiça.

Art. 23º - A qualquer membro da Comissão, a todo tempo, é facultada a apresentação de emendas ao presente Regulamento, as quais sempre serão submetidas à aprovação do Tribunal de Justiça.

Art. 24º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, em 15 de outubro de 1997.

Desembargador **RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD** - Presidente

ANEXO "I"

País de Origem: _____
Nº de Inscrição: _____
Data ____ / ____ / ____

FICHA DE INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS EM ADOÇÃO

Comarca: _____
Órgão registrador credenciado: _____
Interessado:
Data Nasc.: ____ / ____ / ____ Nac.: _____ Natur.: _____
Cútis.: _____ Olhos: _____ Cabelos: _____
Est.Civil: _____ Grau de Inst.: _____
Data do Casamento: _____ Religião: _____
Profissão: _____ Ocupação: _____
Local de Trabalho: _____ Tempo de trabalho: _____
Endereço(empresa) _____ Fone: _____
Salário atual: _____ Previd.Social: _____
Esposa (companheira):
Data Nasc.: ____ / ____ / ____ Nac.: _____ Natur.: _____
Cútis.: _____ Olhos: _____ Cabelos: _____
Est.Civil: _____ Grau de Inst.: _____
Profissão: _____ Ocupação: _____
Local de Trabalho: _____ Tempo de trabalho: _____
Endereço(empresa) _____ Fone: _____
Salário atual: _____ Previd.Social: _____
Outros rendimentos: _____ Total Renda Familiar: _____
Endereço Residencial
Filhos: Sim ____ Não ____ Número: _____ Número de Adotados: _____
Idade e Sexo dos filhos: _____
Moradia: Própria ____ Financiada ____ Alugada ____ Nº de Cômodos _____
Valor do Aluguel ou Prestação: _____
Por que resolveu (ram) adotar: _____

Dipõe-se a receber criança ou adolescente com problemas físicos? _____
Dipõe-se a receber criança ou adolescente com problemas mentais? _____
Sexo do Adotando Pretendido: _____ Faixa Etária: _____
Cútis: _____ Outras Características: _____

Pretendentes: _____

Responsável p/inscrição: _____

VISTO: _____



ANEXO "II"

Número de Inscrição:

Data: ___ / ___ / ___

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ADOTANDO

Comarca: _____
Órgão Registrador credenciado: _____
Adotando: _____ Data nascimento: ___ / ___ / ___
Sexo: _____ Naturalidade: _____
Cútis: _____ Olhos: _____ Cabelos: _____
Sinais característicos: _____
Grau de Instrução: _____ Tem outros irmãos? Sim ___ Não ___
Saúde Física: _____

Saúde Mental: _____

Situação Jurídica: Abandonado ___ Sob o pátrio poder ___ Outros ___
Comarca e data da sentença de decretação de abandono: _____

Pai: _____
Mãe: _____

Situação jurídica: Casados ___ Solteiros ___ Divorciados ___ Separados ___ Outros ___

Observação: _____

End. Resid.: _____

Rep. Legal: _____

End. Resid.: _____

Observação: _____

Responsável p/inscrição: _____

VISTO: _____

